



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD - 7º Aditivo CT. nº 20180156 - KAPA CAPITAL LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180156 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao **Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 16 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 7º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20180156, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 10

- 1) Memo 062/2021 GAB/SEMED, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180156, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 23/02/2021 até 23/02/2022.
 - **Valor:** R\$ 20.184.952,76.
- 2) Memo 0156/2020 - Solicitação de Aditivo Contratual emitido pelo fiscal do contrato Sr. Fabio de Souza Araújo - Coordenador de Transportes Port. 709/2020, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a continuidade dos serviços transporte e monitoramento escolar, como exposto no Relatório, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços, seguido da planilha de itens a serem aditados.
- 3) Portaria nº. 717/2020 datada de 04/09/2020 e Anexo - Único, designando o servidor mencionado acima como fiscal, e suplente o Sr. José Roberto Alves, Dec. 248/2019 para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20180156.
- 4) Ofício nº 004/2021-Diretoria Administrativa/SEMED encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa KAPA CAPITAL FACILITES LTDA manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor.
- 5) Ofício nº 012/2021 encaminhando pelo representante legal da empresa KAPA CAPITAL FACILITES LTDA, em resposta ao ofício encaminhando pela Secretaria de Educação comunicando estar de acordo com o aditamento por igual prazo e valor o contrato nº 20180156.
- 6) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa KAPA CAPITAL FACILITES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.279.768/0001-98, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Documentos de identidade (CNH) dos sócios Sr. Octavio Augusto da Fonseca Pacheco CPF: 513.547.642-34 e da Sra. Thayana Ribeiro Kajitani Pacheco RG nº 2970451 PC/PA; Alteração Contratual devidamente consolidada e registrada na JUCEPA sob nº 20000625056 em 24/09/2019;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital assinado digitalmente pelo responsável contábil e responsável legal da sociedade e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 11, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do período de 2019; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de Liquidez, Demonstração das Mutações do Patrimônio, Notas explicativas devidamente registrado na JUCEPA em 22/04/2020 sob o nº 20000652447; Certidão Judicial Cível Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 10

- **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital val. até 10/05/2021; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;
- 7) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Educação e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ **Classificação Institucional:** 1601 – Fundo Municipal de Educação
 - **Classificação Funcional:** 12.122.3018 2.138 – Manut. das Atividades Operacionais e Administ. do Ensino Básico.
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
 - **Valor Previsto:** R\$ 20.184.952,76;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 44.986.365,59;
- 8) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anuída pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
 - Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente da Presidente**
 - Débora Cristina Ferreira Barbosa - **Membro**
 - Jocylene Lemos Gomes - **Membro**
 - Clebson Pontes de Souza - **Suplente**
 - Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
 - Aderlani Silva de Oliveira Sousa - **Suplente**
 - Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente**
- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180156, alterando o prazo final de vigência para o dia 23 de Fevereiro de 2022 e o valor contratual total para R\$ 82.430.882,85 (oitenta e dois milhões quatrocentos e trinta mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- 11) Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 20180156, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 20180156, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa KAPA CAPITAL FACILITES LTDA o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM PMP

Página 4 de 10

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, o contrato nº 20180156 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação celebrado originariamente em 23/02/2018, vigente até 23/02/2021 conforme cláusula Primeira do 5º Aditivo (fl.6.054), e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 4º Termo Aditivo, por meio do Memo 062/2021-GAB/SEMED, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Há a previsão, na Cláusula Sexta -- da vigência e da eficácia fl. 3.593, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *"podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, do, da Lei nº. 8.666/93."* Com fulcro nesse permissivo, o Sétimo Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 23/02/2022.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20180156, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º), o contrato totalizará o montante de R\$ 82.430.882,85 (oitenta e dois milhões quatrocentos e trinta mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso emitida pela Sra. Franciele Silva Ribeiro do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a autoridade competente Sr. José Leal Nunes, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrera à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMED e consignando o saldo orçamentário disponível.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 10

Foi apensada ainda a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 23/02/2022.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 062/2021-GAB/SEMED que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio da solicitação do aditivo contendo manifestação, conforme transcrição:

"No que diz respeito à execução contratual e relação ao item horas extras, informo que estas permaneceram sendo executadas durante o período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia (COVID 19), haja vista que os motoristas e monitores não paralisaram suas atividades, na medida que surgiram diversas demandas, como por exemplo o apoio pedagógico de entrega e coleta de atividades escolares, entrega de merenda escolar nas aldeias indígenas, entrega do cartão auxílio merenda nas unidades escolares da zona urbana e na casa dos discentes da Zona Rural, trânsito de veículos para manutenção, dentre outras diligências. As diversas frentes de trabalho saem costumeiramente nas primeiras horas do dia retornando a sua base (Garagem), por vezes, fora do horário normal da jornada de trabalho tendo em vista as distâncias percorridas, já que as tarefas deveriam ser entregues à todos, tanto na Zona urbana como principalmente na Zona Rural, ou seja,, não importando onde os alunos estivessem, afim de não comprometer o aprendizado, agregado as dificuldades de entrega e recolhimento dos materiais pedagógicos, podemos acrescentar, que devido a suspensão das aulas foi necessário o recolhimento dos estoques de merenda escolar nas unidades de ensino e posterior entrega desses alimentos às comunidades indígenas, onde além das distâncias enfrentamos os intempéries climáticos que comprometeram a qualidade das estradas que tornaram difícil o acesso com atoleiros e outros, diante das péssimas condições das vias, o que mais uma vez tínhamos que nos reinventar utilizando dois ou mais motoristas no intuito de preservar as condições físicas dos profissionais, podemos também citar o apoio à movimentação da nossa equipe pedagógica nas diversas atividades de apoio ao ensino a distância devido a essas situações atípicas. Ressaltamos que devido necessidade em se realizar o aditamento contratual para o PRAZO de 12 (meses), estamos solicitando o item horas extras em 60% do valor inicial, o que torna suficiente para o ano de 2021 a quantia de R\$ 20.184.952,76 (vinte milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), uma vez, tal prestação de serviços são indispensáveis às atividades desta SEMED, entretanto, devido a abertura de novas rotas, bem como, a previsão de inauguração de novas escolas, após a liberação da volta às aulas, estaremos realizando a atualização da demanda para que seja estudada a viabilidade da formalização de um novo processo licitatório que contemple a necessidade futura da Secretaria".

Ressalta-se que as atividades escolares relacionadas ao objeto contratual (serviço de transporte e monitoramento escolar) estão suspensas desde março/2020. Entretanto conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Educação, há necessidade de aditamento do item horas extras em 60% do valor inicial do contrato para atender as necessidades no ano de 2021 com a utilização das seguintes mãos de obra: motoristas e monitores os quais possuem vínculo jurídico contratual com as empresas contratadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 10 ✓

O gestor precisa perceber os impactos contratuais, diante da situação anormal e excepcionalíssima que merece, por óbvio, tratamento e consequências jurídicas diferenciadas. Para que o pagamento de adicional de horas extras seja realizado faz-se necessária a prova da necessidade excepcional de serviço e da autorização pela autoridade competente da Administração Pública. A hora extra no serviço público não pode ser exercida na conveniência exclusiva da contratada, devendo atender o interesse coletivo e administrativo. A atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais pelo órgão, em patamar mínimo para a manutenção das atividades considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, até que a situação se normalize. Por isso, torna-se urgente e necessário que a Secretaria avalie os possíveis reflexos diretos e indiretos da pandemia sobre tais contratos.

Em outras palavras, os princípios da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição, assim como o princípio da realidade, devem salvaguardar as posturas e decisões a serem adotadas pelos gestores, desde que equilibradas e coerentes com cada problema a ser enfrentado.

Tecidas tais considerações salientamos que as medidas para a abertura de um PREGÃO adequado para atendimento das necessidades da Secretaria contemplando todos os custos, encargo e proventos adequados à demanda atual no que concerne aos serviços de transporte e monitoramento escolar são de responsabilidade da equipe técnica da SEMED juntamente com o ordenador de despesas. Neste sentido, ratificando o que já foi sugerido pela Procuradoria Geral em parecer anterior deste contrato, recomendamos que seja iniciado de forma célere e eficiente o estudo técnico para início de novo procedimento originário da Secretaria Municipal de Educação incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, visto que uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público visa trazer resultados mais eficientes e propiciar pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Entretanto nota-se que na instrução do presente aditivo, existem lacunas acerca da realização de suspensão ou redução de parte dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, por questões de redução efetiva do expediente em decorrência da paralisação das aulas presenciais que justifique a manutenção nesses períodos de todo o efetivo terceirizado, corroborando assim a justificativa da utilização da mão de obra para atividades distintas a que se propôs a contratação.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Vale ressaltar que a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 004/2021- Diretoria Administrativa/SEMED, que teve como resposta o Aceite da contratada assinado pelo Sr. Octavio Augusto da F. Pacheco -Diretor Executivo, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual. Bom salientar que a empresa consignou ainda no aceite, a seguinte ressalva "(...) a repactuação 2021 e reajuste de IPCA, no momento não estão contemplados a este aditamento devido a Convenção Sindical de 2021, não ter sido homologada e o contrato em referência tem como data a renovação meados do mês de março/21, não posterior a este aditamento,

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 10

assim que for homologada, subsequentemente apresentaremos os valores para devida repactuação conforme cláusulas contratuais."

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

A Instrução Normativa nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 10

- b) Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foi devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.592) e Decima Segunda (fl. 3.596), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Com isso a Secretaria Municipal de Educação solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

CONTRATO Nº 20180156 - KAPA CAPITAL LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
165577	Serviços de Monitoramento Escolar, mão de obra: Monitores-Diurno-03:30 - 14horas-5x2-	50	600	R\$ 4.626,05	R\$ 231.302,50	R\$ 2.775.630,00
165578	Serviços de Monitoramento Escolar, mão de obra: Monitores-Diurno-14:00 - 00:30-5x2-Sab/Dom/Ferriados	32	384	R\$ 4.623,08	R\$ 147.938,56	R\$ 1.775.262,72
165573	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-03:30 - 14horas-5x2-Sab/Dom/Ferriados	104	1248	R\$ 6.057,66	R\$ 629.996,64	R\$ 7.559.959,68
165574	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-14:00 - 00:30-5x2-Sab/Dom/Ferriados	69	828	R\$ 6.032,02	R\$ 416.209,38	R\$ 4.994.512,56
165570	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Ferriados	6	72	R\$ 4.891,04	R\$ 29.346,24	R\$ 352.154,88
		261	3132	R\$ 26.229,85	R\$ 1.454.793,32	R\$ 17.457.519,84

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. H.E 50% MÊS	QT. H.E 100% MÊS	QT. H.E 50% MÊS ADITIVO	QT. H.E 100% MÊS ADITIVO	VL. UN. - H.E 50%	VL. UN. - H.E 100%	QT. TOTAL - H.E 50% / 12 MESES	QT. TOTAL - H.E 100% / 12 MESES	VL. TOTAL - H.E 50% / 12 MESES	VL. TOTAL - H.E 100% / 12 MESES
165570	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPIS E EPCS. Especificação: Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPIS e EPCS. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Faltas: Sab/Dom/Ferriados	480	480	288	240	R\$ 33,11	R\$ 44,15	3.456	2.880,00	R\$ 114.428,16	R\$ 127.152,00
165573	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPIS E EPCS. Especificação: Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPIS e EPCS. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 03:30 - 14h Escala: 5x2 Faltas: Sab/Dom/Ferriados	2.420	2.424	1212	1454	R\$ 31,31	R\$ 41,74	14.544	17.453,00	R\$ 455.372,64	R\$ 728.488,22
165574	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPIS E EPCS. Especificação: Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPIS e EPCS. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 14:00 - 00:30 Escala: 5x2 Faltas: Sab/Dom/Ferriados	1.392	1.390	855,2	696	R\$ 32,91	R\$ 43,68	10.022	8.352,00	R\$ 329.824,02	R\$ 366.485,76
165577	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPIS E EPCS. Especificação: Serviços de Monitoramento escolar, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPIS e EPCS. Mão de Obra: Monitores Turno: Diurno Carga Horária Diária: 03:30 - 14h Escala: 5x2 Faltas: Sab/Dom/Ferriados	1.916	0	1161,6	0	R\$ 22,76	R\$ 30,35	13.919	0,00	R\$ 317.251,64	R\$ -
165578	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPIS E EPCS. Especificação: Serviços de Monitoramento escolar, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPIS e EPCS. Mão de Obra: Monitores Turno: Diurno Carga Horária Diária: 14:00 - 00:30 Escala: 5x2 Faltas: Sab/Dom/Ferriados	1.672	0	1003,2	0	R\$ 23,96	R\$ 31,94	12.038	0,00	R\$ 288.430,48	R\$ -
VALOR TOTAL - H.E										R\$ 1.505.306,94	R\$ 2.222.125,98

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180156
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 10

pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa KAPA CAPITAL FACILITES LTDA em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do 7º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Salientamos que as medidas para a abertura de um PREGÃO adequado para atendimento das necessidades da Secretaria contemplando todos os custos, encargo e proventos adequados à demanda atual no que concerne aos serviços de transporte e monitoramento escolar são de responsabilidade da equipe técnica da SEMED juntamente com o ordenador de despesas. Neste sentido, ratificando o que já foi sugerido pela Procuradoria Geral em parecer anterior deste contrato, recomendamos que seja iniciado de forma célere e eficiente o estudo técnico para início de novo procedimento originário da Secretaria Municipal de Educação incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, visto que uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público visa trazer resultados mais eficientes e propiciar pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 10 de 10

3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

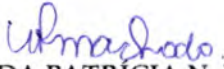
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 26 de Janeiro de 2021.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018